



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Acompanhamento e Orientação  
Divisão de Auditoria de Programas

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 16/2016**

**PREF MUN DE RIBEIRAO PRETO/SP**

Auditoria realizada no período de 30 de maio a 10 de junho de 2016, objetivando verificar a adequação e a conformidade à legislação, quanto às ações e procedimentos adotados pela entidade na execução dos programas educacionais financiados com recursos descentralizados pela Autarquia e previstos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna-PAINT/2016.

A fiscalização verificou, a aplicação total dos recursos repassados, R\$5.321.158,80 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), distribuídos entre as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação do Escolar - PNAE, exercício 2015 - O.S. nº 56/2016, valor do repasse R\$5.277.156,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais).

Analisado por: [REDACTED]

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício 2015 - O.S. nº 57/2016, valor do repasse R\$44.002,80 (quarenta e quatro mil, dois reais e oitenta centavos).

Analisado por: [REDACTED]

**1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2015**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 44.002,80

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo

FNDE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, do exercício 2015, no montante de R\$44.002,80 (quarenta e quatro mil, dois reais e oitenta centavos).

**Informação:**

As ações de controle desenvolvidas no âmbito do PNATE englobaram a verificação da documentação referente aos pagamentos realizados com recursos do programa no exercício de 2015 (período fiscalizado), a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CAC-S-FUNDEB), a verificação da documentação dos condutores escolares, e a verificação "in loco" do estado dos veículos utilizados no transporte escolar.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP executa a gestão do Programa terceirizando o transporte escolar.

**Constatações:**

**1.1 Ausência dos documentos dos condutores de veículos destinados ao transporte de escolares.**

**Fato:**

No veículo inspecionado, verificou-se:

- o condutor não detinha a comprovação de atualização no Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar, prevista na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.
- ausência da autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

**Evidências:**

Relatório fotográfico da Inpeção *in loco* realizada em 01/06/2016, no veículo Micro-ônibus, Citroen/Jumper, placa EFO 1569, ano/modelo 2011/2012.



Veículo destinado ao transporte do escolar

### **Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 028-001/2016, de 02/06/2016, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP apresentou por meio do Ofício nº 027/2016-CC, de 02/06/2016, a seguinte justificativa:

*“O condutor possui autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Cinetran), porém a mesma não estava afixada na parte interna em local visível, tal determinação será repassada ao condutor do veículo. Com relação ao Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, será oferecido a todos os condutores do transporte escolar municipal o Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar no 2º semestre de 2016”.*

### **Análise da equipe:**

A Entidade justificou que irá tomar as providências necessárias para saneamento da constatação, alertando ao condutor sobre a necessidade da documentação exposta no veículo, bem como ofertará curso de formação para o condutor do veículo do transporte do escolar, corroborando assim a constatação.

A ausência de autorização especial afixada no veículo em local visível, contraria o disposto no inciso III do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015, e alterações posteriores, o qual estabelece dentre outros que o veículo para o transporte de escolares deve estar em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, aos condutores estabelece que tenham a comprovação de atualização no Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, prevista na Resolução CONTRAN Nº 168, de 14 de Dezembro de 2004.

### **Código de Trânsito Brasileiro - CTB:**

*Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (...)*

*Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível (...)*

*Art. 138 - O condutor de veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*(...)*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

Dessa forma, permanece a constatação.

**1.2 Ausência de registro que ateste o recebimento dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados.**

### **Fato:**



A documentação comprobatória das despesas não foi atestada quanto à prestação efetiva do serviço, constando apenas carimbos das Unidades Escolares, e em alguns casos sem qualquer carimbo.

**Evidências:**

Notas fiscais eletrônicas de serviços - NFS-e a seguir:

Empresa	NFS-e nº	Data	Valor(R\$)	Registro
BGOTransportes Ltda-ME	146	03/11/2014	5.192,84	Carimbos das escolas e diretores
	170	04/05/2015	4.884,52	Sem qualquer carimbo
	171	01/06/2015	5.141,60	Sem qualquer carimbo
	174	02/07/2015	4.884,52	Carimbos das escolas e diretores
	177	04/08/2015	4.113,28	Carimbos das escolas e diretores
	183	01/09/2015	6.509,79	Carimbos das escolas e diretores
	186	01/10/2015	6.509,79	Carimbos das escolas e diretores
	189	03/11/2015	6.199,80	Carimbos das escolas e diretores

**Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 028-001/2016, de 02/06/2016, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP apresentou por meio do Ofício nº 027/2016-CC, de 02/06/2016, a seguinte justificativa:

*“Entendemos que os carimbos e assinaturas dos responsáveis pelas Unidade Escolares no verso das notas fiscais e o carimbo e assinatura do Secretário da Pasta na frente das notas fiscais sejam suficientes para declarar que os serviços foram prestados. Quanto a ausência de qualquer carimbo no verso das notas fiscais nº 170 e 171 informamos que tal ausência passou despercebida e que para a aplicação dos recursos do PNATE 2016 será observada tal procedimento evitando novos equívocos”.*

**Análise da equipe:**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP não declarou expressamente nas notas eletrônicas de serviços o recebimento dos serviços prestados, constando apenas carimbos das escolas, sem data, o que não caracteriza o efetivo “atesto” na documentação comprobatória das despesas.

A ausência de registro de “atesto” e data de recebimento na documentação comprobatória das despesas, pode pressupor que os serviços prestados pela empresa contratada e pagos pelas Entidade com os recursos do PNATE não foram executados, o que

contraria o disposto na letra "d", § 2º do art. 36 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, combinado com o inciso III, § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e alterações posteriores, que determinam que a liquidação da despesa por fornecimento feito ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Dessa forma, permanece a constatação.

### 1.3 Ausência de identificação da documentação comprobatória com o nome do Programa e do FNDE.

#### Fato:

A documentação comprobatória das despesas não foi identificada com o nome do Programa e/ou FNDE.

#### Evidências:

Notas fiscais eletrônicas de serviços - NFS-e abaixo identificadas:

Empresa	NFS-e nº	Data	Valor (R\$)
BGO Transportes Ltda-ME	146	03/11/2014	5.912,84
	170	04/05/2015	4.884,52
	171	01/06/2015	5.141,60
	174	02/07/2015	4.884,52
	177	04/08/2015	4.113,28
	183	01/09/2015	6.509,79
	186	01/10/2015	6.509,79
	189	03/11/2015	6.199,80

#### Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 028-001/2016, de 02/06/2016, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP apresentou por meio do Ofício nº 027/2016-CC, de 02/06/2016, a seguinte justificativa:

*"Por um lapso não foi identificado o nome do Programa e do FNDE na documentação comprobatória, tal apontamento será observado na aplicação do recurso do PNATE 2016".*

#### Análise da equipe:

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP justifica como sendo um lapso de sua parte a não identificação da documentação comprobatória das despesas e esclarece que tal procedimento será aplicado para o exercício de 2016. No entanto, a Entidade deverá providenciar a identificação de todas as NFS-e, referente ao exercício de 2015, com o nome do programa e do FNDE.

A ausência de identificação da documentação comprobatória das despesas contraria o disposto no §5º, inciso IV, do art. 14, da Resolução/CD/FNDE nº 5, de

28/05/2015, o qual estabelece, dentre outros, que as despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem identificados com o nome PNATE/FNDE.

A Procuradoria Federal do FNDE emitiu o Parecer nº 41/2007, de 27/07/2007, dentre outros, com a seguinte conclusão:

*" (...) a não identificação dos documentos comprobatórios das despesas, tem-se que tais irregularidades são bastantes graves e comprometem, seriamente, a execução do Programa, inviabilizando a identificação dos recursos atrelados (...), a prestação de contas na forma estabelecida pelo Programa e, por conseguinte, a fiscalização da correta utilização desses recursos, dando margem ao desvio e à malversação do dinheiro público. Dessa forma, se não forem sanadas, de logo, estas irregularidades, deve o FNDE proceder a suspensão dos repasses dos recursos (...) ao ente político em questão (...)"*.

Além desses dispositivos, o item 15 do Voto do Ministro Relator, que fundamentou o Acórdão nº 795/2008-TCU-1ª Câmara, contém o seguinte entendimento sobre a identificação dos documentos:

*"(...) a identificação dos documentos não é um preceito inútil, pois visa relacionar os documentos comprobatórios ao Programa, de modo a evitar que o mesmo documento fiscal seja ou tenha sido utilizado para comprovar despesas de mais de uma fonte"*.

Dessa forma, permanece a constatação.

## **2. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2015**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 5.277.156,00

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no valor R\$ 5.277.156,00, no período de janeiro a dezembro de 2015 .

**Informação:**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP executa a gestão do Programa de forma centralizada.

As ações de controle desenvolvidas no âmbito do PNAE englobaram a

verificação da documentação referente aos pagamentos realizados com recursos do Programa do período fiscalizado, a atuação do Conselho de Alimentação Escolar, a atuação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos e na composição dos cardápios, o controle de recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

### Constatações:

#### 2.1 Ausência de identificação da documentação comprobatória com o nome do Programa.

#### Fato:

A Prefeitura não identificou as notas fiscais das despesas efetuadas à conta específica com o nome do Programa e do FNDE.

#### Evidências:

Notas fiscais a seguir exemplificadas:

Favorecido	N. Fiscal	Data	Valor R\$
A.H Borges e Cia Ltda. EPP	3.303	27/11/2015	12.734,97
Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF	8.305	05/02/2015	8.736,90
Associação de Mulheres do Desenv. Sustentável Rural e Urb.	566	20/09/2015	12.826,48
Associação de Pequenos Prod. Rurais Assentamento e da Agr. Familiar.	796	13/02/2015	2.251,50
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.	218069	01/07/2015	1.285,36
Dicarp Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - ME	2.530	14/05/2015	953,42
Alnutri Alimentos Ltda.	346790	19/05/2015	454,50

#### Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 028-002/2015, de 00/06/2016, a Prefeitura apresentou, por meio do Ofício nº 149/DAE, de 06/06/2016, as seguintes justificativas:

*"Informamos que já foi providenciado carimbo para identificar notas fiscais que serão pagas com recurso do PNAE".*

#### Análise da equipe:

A justificativa apresentada pela Prefeitura corrobora a constatação. A ausência de identificação nas Notas Fiscais contraria o disposto no art. 62, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, e alterações posteriores, o qual estabelece que "as

notas fiscais, que são documentos comprobatórios, devem ser identificadas com a denominação "Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE" e com o nome do FNDE".

A Procuradoria Federal do FNDE emitiu o Parecer nº 41/2007, de 27/07/2007, dentre outros, com a seguinte conclusão:

" (...) a não identificação dos documentos comprobatórios das despesas, tem-se que tais irregularidades são bastante graves e comprometem, seriamente, a execução do Programa, inviabilizando a identificação dos recursos atrelados (...), a prestação de contas na forma estabelecida pelo Programa e, por conseguinte, a fiscalização da correta utilização desses recursos, dando margem ao desvio e à malversação do dinheiro público. Dessa forma, se não forem sanadas, de logo, estas irregularidades, deve o FNDE proceder a suspensão dos repasses dos recursos (...) ao ente político em questão (...)".

Conforme o Acórdão 795/2008 - Primeira Câmara/TCU:

"(...) a identificação dos documentos não é um preceito inútil, pois visa relacionar os documentos comprobatórios ao Programa, de modo a evitar que o mesmo documento fiscal seja ou tenha sido utilizado para comprovar despesas de mais de uma fonte".

Dessa forma, permanece a constatação.

## 2.2 Aquisição de produto não contemplado no cardápio.

### Fato:

Dos recursos repassados à conta do programa a entidade adquiriu da Empresa Café Utam S/A, o produto "Café", não contemplado nos cardápios apresentados.

### Evidências:

Cardápios e Notas fiscais a seguir:

Favorecido	Nota Fiscal	Produto	Data	Valor Total (R\$)
Café Utam SA. -CNPJ: 56012420000142	139069	Café Torrado	14/05/2015	10.758,00
	141706		12/06/2015	550,00
	141705		12/06/2015	13.442,00
	143865		06/07/2015	8.970,45
	143866		06/07/2015	758,40
<b>Total (R\$)</b>				<b>34.478,85</b>

### Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 028-002/2015, de 00/06/2016, a Prefeitura apresentou, por meio do Ofício nº 149/DAE, de 06/06/2016, as seguintes justificativas:



"Consultado a cartilha do Programa, em seu item 2.3 que trata de como o recurso pode ser utilizado, por ser um item destinado ao consumo na rede municipal da Educação, embora não faça parte do cardápio, e até mesmo por ocasião de outras auditorias do FNDE, ou tribunal de Contas, e Controladoria Geral da União, não terem nos cientificados ou notificados quanto a isso, por desconhecimento de que fosse um equívoco, mantivemos os pagamentos de parte do consumo desse item com recurso PNAE, informamos que a partir desta data tal fato não se repetirá".

#### **Análise da equipe:**

Em que pese a justificativa da Prefeitura, quanto à utilização dos recursos do programa para adquirir produto não contemplado no cardápio, destaca-se que os recursos repassados a conta do programa destinado à alimentação escolar é exclusivamente para atendimento aos alunos matriculados na educação básica em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior conforme dispõe o §4º, do art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, dispõe que:

*Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC.*

*§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado- AEE, desde que em turno distinto.*

Dessa forma, permanece a constatação para que a Prefeitura proceda ao recolhimento dos recursos utilizados com produtos não contemplados no cardápio, conforme quadro do campo evidência desta constatação.

**Identificação do responsável:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED].472.238-[REDACTED]

**Valor Original:** R\$ 34.478,85

#### **2.3 Ausência de atualização cadastral do Responsável Técnico pelo Programa.**

##### **Fato:**

Em consulta aos dados do Sistema de Cadastro de Nutricionista do PNAE - SINUTRI/SIMEC em 10/06/2016 e 13/06/2016, identificou-se divergências nos dados do corpo técnico de nutrição da Prefeitura, o qual consta o nome do servidor Aliomar Martins como responsável técnico do programa. No entanto, a responsável técnica do programa é a Senhora Eliana Maria Mattar.

##### **Evidências:**

Espelho do Sistema de Cadastro de Nutricionista do PNAE - SINUTRIPAR, de

10/06/2016 e 13/06/2016.

**Manifestação da entidade:**

Não houve solicitação de manifestação.

**Análise da equipe:**

A Prefeitura deverá atualizar e manter atualizado os dados cadastrais do corpo técnico de nutrição do PNAE dessa entidade no SIMEC/PAR. Destaca-se que o cadastramento é de competência dos gestores do SIMEC/PAR da entidade juntamente com os nutricionistas quanto da vinculação e desvinculação dos nutricionistas do PNAE, conforme manual de instrução disponível do portal do FNDE, que trata sobre o cadastro de nutricionistas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, disponível do portal do FNDE.

Portanto, a Prefeitura deverá atualizar os dados cadastrais do corpo técnico de nutrição no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC.

Dessa forma, permanece a constatação.

**3. Conclusão:**

3.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, para cada um dos programas fiscalizados, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos;

3.2. Nas constatações referentes aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1 e 2.3, foram verificadas impropriedades na operacionalização dos respectivos programas, que merecem atuação das respectivas Diretorias Técnicas desta autarquia.

3.3. Identificou-se prejuízo ao erário, conforme consignado no subitem 2.2, devendo o responsável ser diligenciado a regularizar a situação.

3.4. Ademais, devem as Diretorias considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhes competem, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizadas.

3.5. Devem, ainda, as Diretorias Técnicas desta autarquia considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU, das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

3.6. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores,

relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

#### 4. Recomendações:

##### 4.1. À DIATA

4.1.1. Diligenciar a Senhora [REDACTED], CPF nº [REDACTED].472.238-[REDACTED], Prefeita Municipal de Ribeirão Preto - SP, a restituir o valor original impugnado de \$34.478,85 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de aquisição de produto não contemplado nos cardápios apresentados, acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir das datas evidenciadas no item 2.2 deste Relatório. Para o cálculo do montante a ser recolhido deverá ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, acessando em seu site virtual pela página "<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>", lançando o débito no grupo "Inclusão manual de parcelas", na respectiva data de sua ocorrência. No grupo "Informações do débito" deverá ser ativada a opção "Aplicar juros" e lançada no campo "Data atualização" a data em que o recolhimento estará sendo efetuado. O recolhimento deve ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchido no site virtual do Tesouro Nacional ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)) com os seguintes dados: UG/Gestão 153173/15253, Código de Recolhimento 18888-3, Número de Referência 2121980-01. Caso não haja o atendimento ao(s) item(ns) anterior(es), enviar comunicação à Diretoria Financeira - DIFIN para adotar as providências pertinentes quanto ao ressarcimento ao erário e para que essa Diretoria informe à COAUD, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Informação, sobre as providências que tomou visando o ressarcimento ao erário e/ou a adoção de outras providências pertinentes, conforme subitem(ns) 2.2.

##### 4.2. À DIRAE

4.2.1. notificar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, para que, em prazo certo, regularize a documentação exigida para o condutor e para a circulação de veículo destinado ao transporte do escolar, de acordo com a Resolução do Programa e legislação pertinente, encaminhando à DIRAE a respectiva comprovação, conforme subitem(ns) 1.1.

4.2.2. notificar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP a observar os preceitos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17/03/1964, quanto à necessidade de declarar e registrar o recebimento das mercadorias e serviços na documentação comprobatória, conforme subitem(ns) 1.2.

4.2.3. notificar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP a identificar os comprovantes de despesas referentes ao exercício de 2015 com o nome do Programa e do FNDE, de acordo com a Resolução do Programa e legislação pertinente, conforme

subitem(ns) 1.3.

4.2.4. notificar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto -SP a adotar rotinas com vistas a assegurar que a documentação comprobatória das despesas sejam devidamente identificadas com o nome do Programa "PNAE" e do FNDE, conforme subitem(ns) 2.1.

4.2.5. notificar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP para que, em prazo certo, atualize os dados cadastrais do responsável técnico no SIMEC, devendo ser verificada pela DIRAE a regularização da situação junto ao SIMEC, conforme subitem(ns) 2.3.

4.2.6. encaminhar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/FUNDEB, em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 1 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

4.2.7. encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 2 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

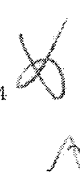
## **5. Encaminhamento:**

5.1. à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle - COPAC, por intermédio da Divisão de Apoio Técnico- Administrativo - DIATA, para: 1) adotar providência quanto às recomendações contidas no subitem 4.1, e caso não haja resposta, encaminhar a diligência à Diretoria Financeira - DIFIN, para conhecimento e providências pertinentes; e 2) informar à CGU sobre a conclusão desta fiscalização, no prazo de até 30 dias da emissão do presente relatório, nos termos do art. 12 da IN CGU nº 24, de 17/11/2015.

5.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE: a) para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 4.2; b) para considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe compete, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizados; e c) para considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto as demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

5.3. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à COPAC/DIATA, contidas no subitem 4.1, e à DIRAE, contidas no subitem 4.2;

5.4. à Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar a análise da prestação de



contas dos Programas: PNAE/2015 e PNATE/2015.

5.5. à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 27/06/2016



DIATA/COPAC/AUDIT



DIFIP/COFIC/AUDIT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 16/2016**

**DESPACHO**

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se ao Coordenador da COFIC para anuência.

Em 11/07/2016



✓  
Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

Em 11/07/2016



Coordenador Substituto da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE conforme Despacho (SEI 0106714).

Em 11/07/2016



Auditor-Chefe